

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 055/2022 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 13/12/2022 (TERÇA-FEIRA) - 13:30 HORAS

1 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 141/2022 - PREFEITO MUNICIPAL - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Processo nº 16141.

2 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 174/2022 - PREFEITO MUNICIPAL - Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, através da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro com a interveniência e anuênci da Prefeitura Municipal de Rio Claro, para celebrar Termos de Convênios com a AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA, mantenedora do CLARETIANO - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO CLARO, autoriza o Poder Executivo a realização da concessão administrativa de uso de bem público a AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA, mantenedora do CLARETIANO - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO CLARO para que seus alunos possam realizar atividades práticas, estágio, internato e residência médica. Processo nº 16178.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 141/2022

PROCESSO Nº 16141

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023).

Artigo 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do município de Rio Claro-SP., para o Exercício Financeiro de 2023, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal e de seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 1.275.152.200,00 (um bilhão, duzentos e setenta e cinco milhões, cento e cinquenta e dois mil e duzentos reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 1.189.901.600,00 (um bilhão, cento e oitenta e nove milhões, novecentos e um mil e seiscentos reais);

Orçamento da Seguridade Social em R\$ 85.250.600,00 (oitenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no quadro III - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes					
1100	-	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias		R\$	279.022.200,00
1200	-	Receita de Contribuições		R\$	32.430.000,00
1300	-	Receita Patrimonial		R\$	7.038.700,00
1600	-	Receita de Serviços		R\$	140.184.000,00
1700	-	Transferências Correntes		R\$	765.222.600,00
1900	-	Outras Receitas Correntes		R\$	16.300.700,00
7000	-	Receitas Correntes Intra ofss		R\$	51.693.000,00

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

9500	Deduções para o Fundeb	R\$ 103.480.000,00
	Total da Receita Corrente	R\$ 1.188.411.200,00
Receitas de Capital		
2100	Operação de Crédito	R\$ 14.000.000,00
2200	Alienação de Bens	R\$ 30.060.000,00
2400	Transferências de Capital	R\$ 42.681.000,00
	Total Receita de Capital	86.741.000,00
TOTAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO		R\$ 1.275.152.200,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS/UNIDADES ORCAMENTÁRIAS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Câmara Municipal	R\$ 39.400.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 2.610.900,00
Secretaria Munic. Governo e Relações Institucionais	R\$ 800.000,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$ 139.293.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 69.456.000,00
Secretaria Municipal de Justiça	R\$ 25.388.300,00
Secretaria Municipal de Educação	R\$ 275.155.000,00
Secretaria Municipal de Obras	R\$ 96.454.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação	R\$ 3.544.500,00
Secretaria Municipal de Cultura	R\$ 6.400.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	R\$ 32.198.600,00
Secretaria Municipal de Agricultura	R\$ 2.891.900,00
Secretaria Municipal de Esportes	R\$ 3.685.000,00
Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil	R\$ 6.580.000,00
Secretaria Munic. de Meio Ambiente e Desenv. Sustentável	R\$ 38.415.000,00
Gabinete do Vice Prefeito	R\$ 200.000,00
Secretaria Municipal de Comunicação	R\$ 3.755.000,00
Secretaria Municipal de Compras	R\$ 760.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	R\$ 879.000,00
Secretaria Municipal de Turismo	R\$ 3.025.000,00
Secretaria Mun. Mobil. Urbana/Sistema Viário	R\$ 25.937.000,00
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	R\$ 14.620.000,00
Conselhos Municipais	R\$ 12.800,00
Total Administração Direta	R\$ 791.461.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Fundação Municipal de Saúde	R\$ 249.577.398,00
-----------------------------	--------------------

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Depto.de Água e Esgoto - DAAE	R\$ 145.286.000,00
Arquivo Público e Histórico do Município	R\$ 1.271.500,00
Fundação Ulysses Guimarães	R\$ 60.000,00
Instituto de Previdência de Rio Claro	R\$ 69.630.000,00
Total Administração Indireta	R\$ 465.824.898,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 17.866.302,00
TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	R\$ 1.275.152.200,00

POR FUNÇÕES

01 Legislativa	R\$ 39.400.000,00
04 Administração	R\$ 181.267.800,00
05 Defesa Nacional	R\$ 81.900,00
06 Segurança Pública	R\$ 6.580.000,00
08 Assistência Social	R\$ 34.413.600,00
09 Previdência Social	R\$ 69.630.000,00
10 Saúde	R\$ 248.874.596,00
12 Educação	R\$ 275.155.000,00
13 Cultura	R\$ 6.460.000,00
14 Direitos da Cidadania	R\$ 75.000,00
15 Urbanismo	R\$ 102.831.000,00
16 Habitação	R\$ 2.921.500,00
17 Saneamento	R\$ 147.295.000,00
18 Gestão Ambiental	R\$ 38.427.800,00
19 Ciência e Tecnologia	R\$ 400.000,00
20 Agricultura	R\$ 2.891.900,00
23 Comércio e Serviços	R\$ 3.157.000,00
24 Comunicações	R\$ 10.000,00
25 Energia	R\$ 16.753.000,00
26 Transporte	R\$ 16.372.000,00
27 Desporto e lazer	R\$ 3.685.000,00
28 Encargos Especiais	R\$ 60.603.802,00
99 Reserva de Contingência	R\$ 17.866.302,00
TOTAL GERAL	R\$ 1.275.152.200,00

POR NATUREZA DA DESPESA

I - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

3 - Despesas Correntes	R\$ 1.031.420.998,00
- Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 516.796.848,00

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

- Juros e Encargos da Dívida	R\$ 500.000,00
- Outras Despesas Correntes	R\$ 514.124.150,00
4 - Despesas de Capital	R\$ 174.171.900,00
- Investimentos	R\$ 125.601.900,00
- Inversões Financeiras	R\$ 3.500.000,00
- Amortização/Refinanciamento	R\$ 45.070.000,00
9 - Reserva de Contingência	R\$ 17.866.302,00
- Reserva de Contingência	R\$ 17.866.302,00
Despesas Intra Orçamentárias	R\$ 51.693.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	R\$ 1.275.152.200,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no curso da execução orçamentária de 2022, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei, considerando os seguintes recursos:

I - Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

II. Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64;

III. Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64;

Parágrafo único - Não oneram o limite estabelecido no inciso I deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a reforçar dotações orçamentárias relativas a:

- I. Pessoal e Encargos Sociais;
- II. Juros, encargos e amortização da dívida;

Artigo 5º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo o caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor em 10 de janeiro de 2023.

Rio Claro,
PRESIDENTE

Aprovado por 16 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 12/12/2022 - Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 174/2022

PROCESSO Nº 16178

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, através da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro com a interveniência e anuência da Prefeitura Municipal de Rio Claro, para celebrar Termos de Convênios com a AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA, mantenedora do CLARETIANO - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO CLARO, autoriza o Poder Executivo a realização da concessão administrativa de uso de bem público a AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA, mantenedora do CLARETIANO - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO CLARO para que seus alunos possam realizar atividades práticas, estágio, internato e residência médica).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, através da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, autorizado a celebrar Termos de Convênios com a AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA, mantenedora do CLARETIANO - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO CLARO, com a interveniência e anuência da Prefeitura Municipal de Rio Claro, pelo prazo inicial de 05 (cinco) anos, que será obrigatória e devidamente prorrogado a cada 05 (cinco) anos até o limite de 20 (vinte) anos, objetivando o recebimento de apoio financeiro, a título de repasse financeiro, com o fim específico de ser aplicado, exclusivamente, na construção de um espaço de uso no "Hospital Municipal", anexo ao Pronto Atendimento do Chervezon (PA CVZ), conforme projeto técnico de engenharia em anexo.

Parágrafo Único - Os Termos de Convênios a serem estabelecidos com a AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA, mantenedora do CLARETIANO - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO CLARO encontram-se como anexos à presente Lei e serão considerados partes integrantes da mesma, para todos os efeitos, podendo ser adequados, sem alteração do objeto principal.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a concessão de uso compartilhado de espaço no "Hospital Municipal", devidamente estabelecido nos Termos de Convênios, anexos da presente Lei, e ao seu uso para as finalidades educacionais da AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA, mantenedora do CLARETIANO - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO CLARO e do interesse público manifesto da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Artigo 3º - Por efeito desta concessão administrativa de uso, caberá a AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA, mantenedora do CLARETIANO - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO CLARO atender ao estabelecido nos Termos de Convênios, não sendo permitida outra destinação aos referidos espaços públicos do "Hospital Municipal", sob pena de revogação da concessão administrativa.

Artigo 4º - Os Termos de Convênios, anexos nesta autorização legislativa, têm como objeto principal o repasse financeiro de valores pela AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA, mantenedora do CLARETIANO - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO CLARO para a construção de áreas do "Hospital Municipal", em contrapartida a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, com a anuência e interveniência da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO, dará concessão de uso de espaço devidamente demarcado no projeto técnico de engenharia, a ser construído no "Hospital Municipal" para as atividades didáticas relacionados aos objetivos AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA.

Artigo 5º - No caso de descumprimento da finalidade mencionada no artigo 2º, a concessão administrativa de uso será automaticamente revogada e revertida ao Município, sem qualquer direito à indenização ou resarcimento para AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA, mantenedora do CLARETIANO - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO CLARO.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 6º - Fica consignado que após o início das atividades do "Hospital Municipal", a AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA será responsável tão somente pelas despesas relacionadas à utilização de seus espaços dentro do referido hospital.

Artigo 7º - Para os fins de consecução dos Termos de Convênios a serem firmados, desde já, fica o Poder Executivo, através da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, correndo as mesmas por conta das dotações próprias do orçamento vigente e previstos nos próximos orçamentos da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE e, ainda, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 12/12/2022 - Maioria Absoluta.